



Estado do Rio Grande do Sul


PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO  
PROJEO DE LEI N° 19/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DAVID CANABARRO - RS

PROTOCOLO

N° 015 DATA: 18.06.2018

RESPONSÁVEL.  **Art. 1º.** Fica alterado o Padrão de Vencimento e a Carga Horária do cargo de Vigilante Sanitário, no “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo” de que trata o art. 3º, da Lei n°. 1.599/2009, conforme tabela:

*“Altera Carga horária e Padrão de Vencimento do Cargo de Vigilante Sanitário e dá outras providências.”*

Nº VAGAS	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	VIGILANTE SANITÁRIO	11	32h/semanais

**Art. 2º.** As características, atribuições e exigências do cargo de VIGILANTE SANITÁRIO permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO, 18 DE JUNHO DE 2018.

  
MARCOS ANTONIO ORO  
Prefeito Municipal

**REPROVADO**  
Sala das Sessões  
Em 06 / 08 / 2018  
Silvânia L. B. Oro  
Presidente

**Encaminhe-se**  
**Executivo Municipal**  
Em 07 / 08 / 2018  
Silvânia L. B. Oro  
Presidente



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**



Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto reduzir o Padrão de Vencimento e a carga horária do cargo de Vigilante sanitário.

Justificamos que a redução da carga horária se deve em razão do Projeto de Lei nº 18/2018, que solicita autorização para contratação de um Fiscal Ambiental, considerando que atualmente existe um servidor ocupando o cargo de Vigilante sanitário, com designação para exercer a função de fiscal ambiental.

Conforme justificativa constante no projeto de Lei nº 18/2018 para contratação de Fiscal Ambiental, salientamos que o servidor contratado passará juntamente com os demais servidores lotados no Setor do Meio Ambiente, a realizar todos os procedimentos necessários a manutenção, funcionamento e adequação a legislação ambiental do aterro sanitário, bem como, realizar todo o trabalho para emissão e manutenção de licença ambiental.

A redução da carga horária e do padrão de vencimento é possível em razão de que o servidor ocupante do cargo de vigilante sanitário não mais acumulará função de fiscal ambiental. No mesmo sentido, considerando que a redução do vencimento é proporcional a redução da carga horária não implicará em redução salarial, considerando, ainda que o cargo de vigilante sanitário não é ocupado por servidor efetivo.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, para que seja analisado e aprovado o presente projeto de lei

Gabinete do Prefeito Municipal de David Canabarro, 18 de junho de 2018.

  
MARCOS ANTONIO ORO  
Prefeito Municipal